



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

APROVAÇÃO DA 7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS

Pelo presente Edital, na qualidade de atual Presidente da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas, faço saber a todos, que no **dia 27 (Vinte e sete) de Fevereiro do ano de 2025** (Dois mil e Vinte e Cinco), às **10 horas (Dez horas)**, tendo como local a Sala de Reuniões da ACIA Ouro Fino, localizada à Rua Major Sebastião Pires, 188 – 2º Andar - Bairro Centro, Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.570-000; será realizada a **Assembleia Geral Extraordinária para a Análise e Aprovação da 7ª Alteração Estatutária da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas.**

Ouro Fino, 12 de Fevereiro de 2025.

Newton José de Carvalho
Presidente da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas

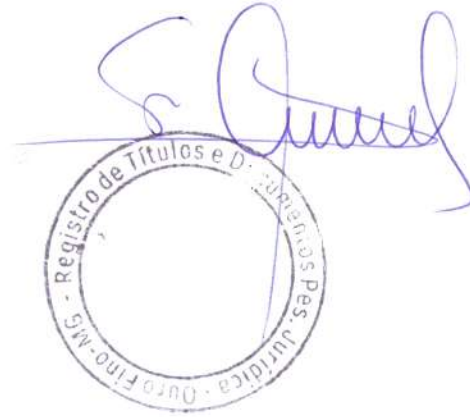
PROTÓCOLO: 21367 | REGISTRO: 306 - AV 54
Livro A27 | FOLHA: 93 | DATA: 26/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 189,15 - TFJ: R\$ 66,54 - Recomeço: R\$ 11,34 - Drop: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,46
Valor Final: R\$ 276,49 - Códigos: 6101-0(1), 6901-9, 11, 8101-8(1)

Silmara Pereira
Silmara Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: FSN34765
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8379.2893.8469.3220
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Silmara Pereira - Escrevente
Emol.: R\$ 200,49 - TFJ: R\$ 66,54
Valor Final: R\$ 267,03 - ISS: R\$ 9,46



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>





Lista de Presença Oficial – Assembleia Geral Extraordinária
“Aprovação da Atualização do Estatuto Social da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas”.


Dia 27/02/2025 – 14hs – ACIA – Ouro Fino

NOME	DOCUMENTO RG e CPF	ASSINATURA
1. Rodrigo de Castro Ribeiro	MG 105527 / 984730236-87	[Signature]
2. Mariana Pereira Calmon	RG: 26.514.946-0 CPF: 254.798.258-79	Mariana Calmon
3. Cicillo O. A. M.	17.4536990 / 173894456-0	[Signature]
4. Dácio Benedito Junior	16.525147 / 111193456-07	[Signature]
5. Camila F. Neiva dos Santos Oliveira	47088328-5 / 085.007.846-47	[Signature]
6. Newton José de Carvalho	10.943.512-62 - 286.217-786-53	[Signature]
7. Gabriel Batista Vilela	110.855.066-57 - 17.644.906	[Signature]
8. Euclides do Nascimento	10.993.509 / 039861346-03	[Signature]
9. Izadora Zanetti Franco	17331805 / 108417630627	Izadora
10. IVAN FIEVEIREDO	MG-176.826 062.420.118-08	[Signature]
11. Val Ap. Baptista	2241212155757 12252222881	[Signature]
12. Tatiana dos Santos	8.131.603 CPF 02697053689	Tatiana
13. Milene S. S. Silva	MG 1966109 096142516-96	[Signature]
14. Mario B. Silva Filho	CPF/RG: 498.126.886-68	[Signature]
15. Alex Rodolfo	39440597-X CPF: 05533656-98	[Signature]
16. José Tairon D. Mariano	20461259 214233696-53	[Signature]
17. MAURICIO EUCLIDES JUNIOR	7970567 00988006601	[Signature]
18. Angélica Sales	13.072.712 059.031.706-76	[Signature]
19. Samir Roberto de Sá	10.205.716 671.621.906-04	[Signature]
20. Pamela R. A. Rossi	MG-9025268 / 299839458-40	Pamela Rossi
21. Mathus Lima Silva	RG-7.298.369 / 05300868971	[Signature]
22. ELISEO FAIANO M.	RG 6.287.388 / 855878346-20	[Signature]
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		

PROTÓCOLO: 21369 | REGISTRO: 306 - AV 56
Livro A27 | FOLHA: 95v | DATA: 26/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 189,15 - T.F.J.: R\$ 66,54 - Recomp.: R\$ 11,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,46
Valor Final: R\$ 276,49 - Códigos: 8101-0(1), 0001-9(1), 8101-8(1)

Silmara Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: FSN14374
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7628.3/51.3922.5715
Quantidade de atos praticados: 3
Ata(s) praticado(s) por: Silmara Pereira - Escrevente
Emol.: R\$ 200,49 - T.F.J.: R\$ 66,54
Valor Final: R\$ 267,03 - ISS: R\$ 9,46
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



7ª (Sétima) Alteração do Estatuto Social da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas é uma entidade civil, de natureza turística, cultural e de preservação histórica, artística e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins econômicos e ou lucrativos, doravante neste instrumento, simplesmente denominada de Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas, CTMSM, com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação específica aplicável. É composta pelas cidades: Albertina, Borda da Mata, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino. Sendo possível a adesão de mais municípios a esta Associação, desde que os mesmos possuam identidade e perfis compatíveis com os do Circuito como um todo.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, etnia e quaisquer outras formas, prestando serviços permanentes de acordo com o Plano de Trabalho, sendo vedado qualquer tipo de manifestação ou vinculação político partidária da entidade e seu patrimônio.

Parágrafo 2º - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Associação usará o nome fantasia de "Instância de Governança Regional do Circuito das Malhas do Sul Minas" ou "IGR Circuito das Malhas do Sul de Minas", e terá o seu nome e sua logomarca devidamente registrada em órgão competente, e o seu uso será definido em Regimento Interno.

Parágrafo 3º - Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo 4º - O CTMSM não tem caráter político-partidário, devendo ater-se as suas finalidades estatutárias, considerando o Plano Diretor e a Política Municipal de Turismo dos Municípios associados integrantes de sua área de abrangência, além dos Planos e Programas aprovados subsequentes a ele e que dele emanarem.

Parágrafo 5º - O CTMSM é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, etnia, credo, gênero, classe social, concepção política – partidária ou filosófica – e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro pessoal.

Parágrafo 6º - O CTMSM executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 7º - O CTMSM adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 2º - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, principalmente Prefeituras, Associações Comerciais, Entidades Filantrópicas, Educacionais, Empresas e Empreendedores de cidades ainda não pertencentes às cidades já conveniadas ao Circuito das Malhas, a fim de aumentar sua receita, bem como a qualidade e a quantidade de projetos e ações desenvolvidas, podendo instalar e manter escritórios próprios em outras cidades, no território nacional, bem como contratar representações no país e no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas é indeterminado.

CAPÍTULO II
DA SEDE DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Artigo 4º - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas tem sede administrativa e foro, na cidade de Ouro Fino, estado de Minas de Gerais, à Rua Major Sebastião Pires, nº 188, 2º Andar, Centro. Podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Parágrafo único - O CTMSM poderá implantar sedes operacionais – escritórios de representação e Show Rooms – fixos ou itinerantes em qualquer cidade membro do CTMSM, com o objetivo de promoção e divulgação dos municípios associados, sua produção associada, roteiros e destinos turísticos da região.



Carla Aparecida Lyra Rosa

Handwritten signature and scribbles on the right margin.

Multiple handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

**CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 5º - O CTMSM tem por missão orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Parágrafo único. O conceito de desenvolvimento sustentável de turismo é o mesmo adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal – Lei Federal 14.978/2024 e do Governo de Minas Gerais - Lei Estadual 22.765/2017, ou outro Programa que vier a substituí-lo.

Artigo 6º - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas tem por finalidade e objetivos:

- I - promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o Desenvolvimento Sustentável na região abrangida pelos municípios associados;
- II - elaborar e/ou promover programas que realizem a geração de emprego e renda nos municípios associados, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III - assessorar as Associações Comerciais, Prefeituras, entidades públicas e privadas e empresas que visem implantar projetos e programas de desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas, voltados para a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IV - estabelecer convênio, termos de parceria, cooperação ou fomento com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse dos municípios associados;
- V - contratar, formar e capacitar os técnicos da Associação, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atividades;
- VI - incrementar e promover as indústrias de malhas e turística dos municípios que a integram e todas as atividades relacionadas, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados, inclusive voltados para experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VII - apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas nos municípios associados, desde que sejam participantes da cadeia produtiva das malhas, confecções, artesanato e do turismo;
- VIII - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais e/ou federais relacionadas ou não com os setores, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- IX - estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada;
- X - desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais, municipais e estaduais, fluxo turístico, crescimento econômico; bem como promover intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito à disposição dos interessados;
- XI - desenvolver e elaborar periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria de malhas e turística, uma imagem adequada perante as comunidades locais, estaduais e de todo o País;
- XII - diligenciar para que as atividades relacionadas à cadeia produtiva tenham a adequada representação nas entidades oficiais e privadas;
- XIII - diligenciar a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo à promoção e o fomento das indústrias de malhas e turística;
- XIV - obter dos municípios que representa a devida proteção e estímulo, necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;
- XV - desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das indústrias de malhas e turística, promovendo sua função de distribuidor local sem fins lucrativos perante seus associados;
- XVI - participar de Feiras e Eventos a fim de promover a divulgação Institucionalmente das cidades do Circuito, além de comercializar seus produtos quando possível;
- XVII - desenvolver ações que visem nos municípios associados:
 - a) A preservação do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico, natural, ecológico entre outros;
 - b) O desenvolvimento econômico;
 - c) A criação e funcionamento de sistema integrado de informações sobre as indústrias de malhas e turística;
 - d) A melhoria das estradas e sinalização facilitando o acesso aos municípios associados;
 - e) A melhoria da qualidade dos produtos do Circuito;
 - f) Captar e gerar eventos de natureza nacional e internacional para o Circuito;
 - g) Desenvolver e incrementar eventos já existentes que se insiram nas finalidades da Associação;
 - h) Manter intercâmbios técnicos, culturais e social com entidades congêneres, em âmbito nacional e internacional, a elas se associando no interesse do CTMSM;
 - i) Promover e valorizar a imagem da região como destino Comercial, Turístico, Cultural, Histórico, Paisagístico, Natural, Religioso, Ecológico, Gastronômico, de Saúde, de Aventura, entre outros que possam ser claramente definidos;
 - j) Buscar a permanente integração com as comunidades associadas, visando soluções para o desenvolvimento sustentável, para melhoria da situação sócio-econômica dos cidadãos, tendo por premissas a equidade, a justiça, o fortalecimento comercial, a preservação ambiental e cultural;
 - k) Apoiar e interagir com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de cada município associado, desde que as ações insiram nos objetivos especificados neste Estatuto;



Carla Poca by psf ai

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

- l) Capacitar e qualificar o empresariado das indústrias de malhas e turística;
- m) Promover acesso a novos mercados;
- n) Melhorar o atendimento aos turistas;
- o) Promover a cooperação entre empresas e parceiros via central de Negócios;
- p) Criação de um Grupo Gestor;
- q) Criação de um selo de procedência;
- r) Criação de um Centro de Tecnologia da Moda;
- s) Difundir rede de serviços de design.



XVIII – orientar e acompanhar as administrações dos Municípios associados na implantação, manutenção e fortalecimento do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, na elaboração e implantação da política Pública e do Plano do Turismo Municipal, que são os critérios que habilitam o Município a receber os recursos destinados pela Lei Estadual nº 18.030 de 13 de Janeiro de 2009, que trata do ICMS Turístico de Minas Gerais;

XIX – estimular a criação e orientar a implantação e a manutenção dos Centros de Informações Turísticas nos Municípios associados;

XX – orientar os Municípios associados para apresentarem semestralmente o calendário de eventos turísticos, atualizado para o período seguinte;

XXI – gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, de recreações e lazer dos municípios associados;

XXII – gerenciar espaços relacionados ao Patrimônio Cultural e Ambiental dos Municípios associados;

XXIII – agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;

XXIV – criar um Portal, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;

XXV – promover e comercializar a produção associada ao turismo, os roteiros e os destinos turísticos da região;

XXVI – desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;

XXVII - desenvolver campanhas de publicidade para dar a atividade turística regional uma imagem adequada perante o mercado local, regional, nacional e internacional;

XXVIII – editar livros, jornais, revistas, cadastros, listas e outros produtos gráficos, visando a divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXIX – atuar com atividades de produção, pós-produção, e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos, observando os princípios legais em vigor;

XXX – atuar com atividades de gravação de som, edição de música, rádio e televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos, observando os princípios legais em vigor;

XXXI - promover da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, inclusive a promoção do voluntariado;

Parágrafo 1º: Para execução do Plano Plurianual e nas ações previstas neste artigo, o CTSM poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios, termos de parceria, cooperação e/ou fomento, além de contratos e articular-se pela forma conveniente com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Parágrafo 2º - Para efetivação do disposto no caput deste artigo, a Associação poderá participar na formação ou criar outras pessoas jurídicas, para consecução de suas finalidades, no território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Artigo 7º - O patrimônio inicial será proveniente da integração das contribuições dos associados que a Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas vier ter, e ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Artigo 8º - Constituem ainda patrimônio e/ou receitas da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas:

- I - Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;
- II - Bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;
- III - Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
- IV - Dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios;
- V - Receitas resultantes da prestação de serviços;
- VI - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros ou de sua propriedade;
- VIII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - Juros bancários e outras receitas de capital;
- X - Receitas resultantes de cooperativas criadas pela Associação para atender a todos os municípios associados;
- XI - Receitas resultantes da venda de produtos personalizados pela Associação;

XII – Receitas oriundas de parcerias com Prefeituras Municipais e outros órgãos, públicos ou privados, com a finalidade de implementar a atividade turística na região.

Artigo 9º- Os bens, direitos e rendas da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada às exigências legais e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas será constituído de bens imóveis, móveis e direitos havidos por doação, legado, compra e outras formas de aquisição.

Parágrafo 2º - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas poderá constituir Fundo de Turismo, Fundo Social, Fundo de Investimentos, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, ou outros regulamentados por lei.

Artigo 10º - Todas as receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão destinados à manutenção e aprimoramento das finalidades sociais da Associação, sendo aplicados integralmente no território nacional.

Parágrafo 1º - Para a prestação de contas da Associação serão observadas, no mínimo, as seguintes disposições:

I – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade, por qualquer meio eficaz, do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocando à disposição de qualquer cidadão;

III – quando da assinatura de qualquer termo de contratação e parceria com a Administração Pública, direta e indireta, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/1999, bem como será realizada auditoria, inclusive podendo ser externa e independente se necessário, da aplicação dos recursos originários do Poder Público;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela Associação, será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Parágrafo 3º - Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão e prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados será decidida pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - À Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo 1º - Os Membros dos Órgãos de Administração não serão remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pela titularização dos cargos destes órgãos da Associação.

Parágrafo 2º - Não serão distribuídos entre os seus Membros, Diretores, associados, Conselheiros, empregados, doadores ou benfeitores quaisquer lucros ou dividendos a qualquer título e sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento das finalidades.

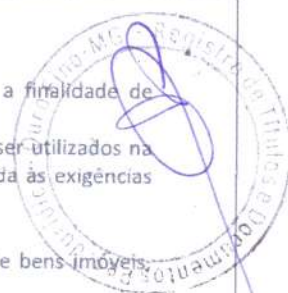
Parágrafo 3º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Artigo 12º - A Associação somente será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, sendo seu patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, devendo o objeto social desta, preferencialmente ser o mesmo da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral mencionada no caput deverá ser feita pela imprensa local e pelos meios digitais disponibilizados pelos Gestores dos Municípios da área de abrangência, nos termos do § 1º do artigo 24 deste Estatuto, com antecedência mínima de trinta (30) dias, respeitando-se o número de 2/3 dos Membros para instalação da Assembleia e para aprovar a dissolução.

Parágrafo 2º - Eventual patrimônio não incluído na regra do caput deste artigo, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima que estiver em efetivo funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e na sua ausência, pelo Poder Judiciário do Fórum competente.

Artigo 13º - A manutenção da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas dar-se-á com:



Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

- I - Rendas de seu patrimônio;
- II - Usufrutos que a ela forem conferidos;
- III - Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV - Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V - Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
- VI - Das contribuições de seus associados;
- VII - Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia.



CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - O quadro social do CTMSM será composto por pessoas jurídicas que se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Contribuintes;
- III - Colaboradores.

Parágrafo Único - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas contempla ainda em sua composição estatutária a participação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil, destacando-se por ora os seguintes representantes de cada uma dessas entidades: Associação Comercial, Prefeitura Municipal, Instituições Financeiras e de Ensino.

Artigo 15º - Os Associados Fundadores, em número de 10 (dez), estão distintamente relacionados abaixo:

- Associação Comercial, Industrial de Borda da Mata;
- Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- Associação Comercial, Industrial, Agrícola de Inconfidentes;
- Prefeitura Municipal de Inconfidentes;
- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga;
- Prefeitura Municipal de Jacutinga;
- Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviço de Monte Sião;
- Prefeitura Municipal de Monte Sião;
- Associação Comercial, Industrial, Agrícola de Ouro Fino e de Prestação de Serviço;
- Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

Artigo 16º - Os Associados Contribuintes, em número de 6 (seis), estão distintamente relacionados abaixo:

- Prefeitura Municipal de Albertina;
- Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- Prefeitura Municipal de Inconfidentes;
- Prefeitura Municipal de Jacutinga;
- Prefeitura Municipal de Monte Sião;
- Prefeitura Municipal de Ouro Fino;

Parágrafo Único - Os associados contribuintes pagarão uma contribuição mensal que será determinada pelo Regimento Interno do Circuito, corrigida anualmente pelo índice em vigor do Governo Federal, por determinação da Diretoria Executiva, tendo direito, cada associado, a 2 (dois) representantes titulares, sempre com direito a 01 (um) voto por escrutínio.

Artigo 17º - Os Associados Colaboradores são aqueles que tiveram suas entidades aprovados pela Diretoria Executiva.

- Órgão ou Entidade que represente a Iniciativa Privada de Albertina, se e quando vier a existir;
- Associação Comercial, Industrial de Borda da Mata;
- Associação Comercial, Industrial, Agrícola de Inconfidentes;
- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga;
- Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviço de Monte Sião;
- Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviço de Ouro Fino;

Parágrafo 1º - Os Associados Colaboradores devem ser pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, desde que ligados às atividades relacionadas aos objetivos do CTMSM, e que detenham a representatividade de um município ingressante ao CTMSM,

ou seja, as Associações Comerciais das cidades associadas, e na inexistência de Associação Comercial no município, Órgão ou Entidade que represente a Iniciativa Privada do Município será o indicado, representando o conjunto das pessoas jurídicas de direito privado do município ingressante, declinados no presente Estatuto que movimentem a economia do município associado e consequentemente a região, além de instituições de ensino e instituições financeiras.

Artigo 18º - Os Associados colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas e jurídicas por sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas. Visto a importância destes Associados para a região turística Malhas do Sul de Minas, os Associados Colaboradores funcionarão como uma espécie de Conselho Consultivo para a Entidade. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria, sendo considerado como título honorífico.

Parágrafo único - Os Associados colaboradores estão isentos do pagamento de contribuições, tendo direito à voz, mas sem direito a voto.

Artigo 19º - Nenhum associado poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 20º - Constituem direitos dos Associados Colaboradores, **observadas as restrições contidas neste Estatuto:**

- I - Participar da Assembléia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II - Indicar, através de escrutínio secreto, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Participar das reuniões, dos eventos e das promoções do CTMSM;
- IV - Participar prioritariamente das ações promovidas pelo CTMSM;
- V - Apresentar e executar projetos que respondam às diretrizes deste Estatuto e do Plano Plurianual.

Artigo 21º - Constituem deveres dos Associados Colaboradores, **observadas as restrições contidas neste Estatuto:**

- I - Ajudar o CTMSM a cumprir suas finalidades;
- II - Zelar pelo patrimônio e pela reputação do CTMSM;
- III - Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção do CTMSM;
- IV - Pagar com pontualidade a contribuição estipulada pela Diretoria Executiva;
- V - Manter em dia suas obrigações para com o CTMSM;
- VI - Responder proativamente às orientações e estímulos do CTMSM;
- VII - Atuar no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou desligamento, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do CTMSM.

Artigo 22º - O associado poderá ser desligado do CTMSM, nos seguintes casos:

- I - Falta de pagamento das contribuições, por mais de 3 (três) meses, sem causa justificada;
- II - Representar e servir a interesse oposto aos CTMSM, mediante a prévia análise e deliberação da Diretoria Executiva;
- III - Motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;
- IV - Por renúncia.

Parágrafo 1º - Quando deliberado o desligamento pelo Conselho Administrativo será assegurado ao associado, através do procedimento administrativo, na forma estabelecida em Regimento Interno, o amplo direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por carta registrada, cabendo recurso do associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Qualquer associado pode pedir seu desligamento, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente, apresentando o motivo de sua saída. O requerimento será indeferido, se não for justificado. A decisão será comunicada ao requerente por carta registrada. Caberá a Diretoria Executiva, uma vez solicitada pelo Presidente, dar parecer sobre o desligamento requerido pelo associado.

Parágrafo 4º - O associado somente poderá requerer sua exclusão do quadro associativo da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas se estiver em pleno gozo de suas obrigações societárias, inclusive em situação de adimplência para com o CTMSM.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 23º - Os órgãos de administração do CTMSM são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva do CTMSM será composta de 06 (seis) membros eleitos dentre os associados contribuintes:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro
- V - 1º Secretário;
- VI - 2º Secretário;

Parágrafo 2º - O Organograma do CTMSM segue definido no Regimento Interno.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados contribuintes, com função específica prevista no Regimento Interno do CTMSM.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano do CTMSM constituída pelos seus Associados Efetivos Fundadores e contribuintes, em dia com seus deveres e em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital de convocação encaminhando via correio eletrônico e/ou sob registro pelo Correio, ou entregue em mãos sob protocolo ou publicado em órgão de imprensa regional.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente em exercício da Entidade e secretariada pelo Secretário em exercício, ou em caso de ausência dos mesmos, por outro associado escolhido por seus pares presentes na abertura dos trabalhos;

Parágrafo 2º - No tratamento de qualquer matéria, a Assembleia Geral buscará o consenso entre os seus membros ou, caso não alcançado, a mesma será levada a votação;

Parágrafo 3º - Ocorrendo empate, em qualquer matéria levada à votação, a nova decisão será tomada através de votação seguinte, apurada por maioria simples;

Parágrafo 4º - Cada associado contribuinte terá direito a 01 (um) voto por escrutínio.

Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinária e anualmente, em lugar e mês definido pela Diretoria Executiva, podendo ser no formato "virtual" se necessário, sendo os associados convocados por ofício, por meio eletrônico, pela secretaria e/ou encaminhado sob registro pelo correio, ou entregue em mãos sob protocolo, ou publicado em órgãos da imprensa regional;
- II - Extraordinariamente, em solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pelo menos 1/5 dos associados, em lugar e mês definido pela Diretoria Executiva.

Artigo 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, validada a sua decisão sob o consenso, ou pela maioria simples dos votos válidos, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral será com antecedência mínima de (15) quinze dias quando não houver eleição e de 30 (trinta) dias para a eleição, mediante edital de convocação encaminhando via correio eletrônico e/ou sob registro pelo Correio, ou entregue em mãos sob protocolo ou publicado em órgão de imprensa regional.

Parágrafo 2º - Na convocação referida no parágrafo anterior, além das informações habituais de local e horário, deverá sempre constar a pauta ou a agenda dos assuntos a serem tratados.

Artigo 27º - Competirá à Assembléia Geral:

- I - homologar o Plano Plurianual;
- II - aprovar ou rejeitar, após o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório, o Balanço, os Demonstrativos Financeiros e os Orçamentos anuais e Plurianuais, bem como as contas, balancetes, e movimentação contábil apresentado Diretoria Executiva, inclusive deliberando sobre Auditoria Externa, se necessário;



- III – homologar, após o parecer do Conselho Fiscal, as Operações Financeiras, os Contratos Especiais, e a movimentação de Patrimônio;
- IV – homologar projetos, ações e proposições sobre os assuntos estratégicos, apresentados pela Diretoria executiva;
- V – aprovar eventuais alterações neste Estatuto e homologar eventuais alterações aprovadas pela Diretoria Executiva no Regimento Interno desta Associação;
- VI – eleger representantes, entre os associados contribuintes, para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reconduções para a mesma função, respeitando as normas estabelecidas neste Estatuto;
- VII – substituir ou destituir, os administradores mediante o voto da maioria qualificada de seus integrantes, os investidos nos cargos referidos no item anterior, realizando novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, após a destituição referida;
- VIII – aprovar ou rejeitar as contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IX – decidir sobre a extinção do CTMSM e o destino do patrimônio remanescente;
- X – aprovar o ingresso de novos integrantes, do poder público ou privado, no CTMSM;
- XI – deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XII – manifestar-se sobre problemas enfrentados pelos empreendimentos que integram o setor turístico e empresas afins que economicamente contribuem para o processo de desenvolvimento do seu município, a critério da Diretoria Executiva;
- XIII – deliberar sobre aquisição, alienação, ou oneração de bens pertencentes ao CTMSM;

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VII, VIII, IX a Assembléia Geral será especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, validada sua decisão pelo consenso ou pela maioria simples dos votos válidos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Diretoria Executiva do CTMSM será constituída, conforme descrito no Art. 22 deste Estatuto:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – 1º Tesoureiro;
- IV – 2º Tesoureiro
- V – 1º Secretário;
- VI – 2º Secretário;

Artigo 29º - A Diretoria Executiva terá seus membros eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados contribuintes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução do diretor para a mesma função ocupada anteriormente.

Parágrafo 1º - A Eleição se dará por escrutínio secreto ou por aclamação em caso de haver apenas 01 (uma) chapa.

Parágrafo 2º - Para o cargo de Presidente fica estabelecido que cada mandato será exercido por um associado de cada Município pertencente ao CTMSM, sendo admitida **uma** recondução se aprovada em Assembléia, podendo haver um revezamento, após findado o mandato, entre os municípios, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de uma sequência ou ordem predeterminada.

Parágrafo 3º - No ano que houver eleições, elas serão sempre realizadas no mês de **Março** ou em data próxima de comum acordo com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva se reunirá bimestralmente com o Gestor para analisar o Relatório de resultado das atividades do período, aprovar e direcionar a sua execução, podendo esta reunião ser realizada por meio eletrônico e/ou virtual.

Parágrafo 5º - A Diretoria Executiva deverá, num prazo não superior a 30 (trinta), dias convocar reunião específica da Assembléia Geral, sempre que necessária à substituição de algum de seus membros diretores.

Parágrafo 6º - É permitida a participação de servidores públicos na composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo vedada remuneração ou subsídio, a qualquer título, não cabendo ao CTMSM qualquer ônus sobre tal atividade.

Parágrafo 7º - Cada associado Fundador Efetivo e Contribuinte deverá indicar 02 (dois) nomes para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na Assembleia Geral, podendo ser o Prefeito do município, Vice Prefeito e /ou Chefe do Setor de Turismo e/ou Cultura preferencialmente.

Artigo 30º - A Diretoria Executiva, reunido em seu pleno poderá designar, entre seus membros, pessoas para exercer atividades na Diretoria.

Parágrafo 1º - Perdem o mandato e a participação Diretoria Executiva:

- I – o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II – o representante que tiver seu mandato interrompido;

Cantão Joca Lygipe Rossi

- III – o representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas durante um ano, devendo a Entidade que o indicou, fazer a indicação de um novo nome para substituí-lo;
- IV – em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto;
- V – for desligado do CTMSM.

Parágrafo 2º - No caso da substituição do representante das Pessoas Jurídicas de Direito Público ela será automática, desde que comunicada oficialmente pelo Chefe Executivo Municipal, através de ato oficial e formal.

Parágrafo 3º - O Conselheiro substituto terá como tempo de mandato o período equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 31º – A Diretoria Executiva reunir-se-á com seus membros, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação de no mínimo um terço – 1/3 – dos seus membros, podendo ser no formato “virtual” se necessário.

Parágrafo 1º - Na última reunião anual, será proposto o calendário das reuniões ordinárias para o ano seguinte, que, uma vez aprovado por seus membros, terá força de convocação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A convocação da Reunião Extraordinária mediante edital de convocação encaminhando via correio eletrônico e/ou sob registro pelo Correio, ou entregue em mãos sob protocolo ou publicado em órgão de imprensa regional, com antecedência mínima de quinze – 15 – dias e com pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 32º – A Diretoria Executiva deliberará, em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, pela maioria simples dos presentes, tendo cada um dos conselheiros direito a 01 (um) voto por escrutínio.

Parágrafo 1º - O Presidente não terá direito a voto, cabendo ao mesmo, apenas o “Voto de Minerva” em caso de desempate nas votações da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - No tratamento de qualquer matéria, A Diretoria Executiva buscará o consenso entre seus membros, ou caso não alcançado, a mesma será levada a votação.

Artigo 33º - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas, contendo a relação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados e o resultado das deliberações, e quando adotado o formato virtual, deverá observar o rito necessário eletronicamente, e ter a ata lavrada acompanhada de telas virtuais “printadas” e impressas em anexo.

Parágrafo único – As atas serão lavradas pelo Secretário, podendo-se adotar, caso julgado conveniente pela Diretoria Executiva a chamada “Ata Eletrônica”, lavrada em computador, impressa e posteriormente afixada em livro próprio, e quando adotado o formato virtual, deverá observar o rito necessário eletronicamente, e ter a ata lavrada acompanhada de telas virtuais “printadas” e impressas em anexo.

Artigo 34º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - fixar seu âmbito de atuação para consecução de seus objetivos;
- II - aprovar a proposta orçamentária do CTMSM e o programa de investimentos;
- III - encaminhar à Assembleia Geral proposta de extinção da entidade;
- V - aprovar regimentos, normas e regulamentos do CTMSM;
- VI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis; bem como as contas anuais do CTMSM, com auxílio da auditoria externa, se necessária;
- VII - presidir as Assembleias Geral e Extraordinária; propor modificações neste Estatuto à Assembleia;
- VIII - elaborar as políticas do CTMSM, expressando-as através de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis;
- IX - indicar, escolher, contratar, fixar a remuneração, rever, reajustar e rescindir o contrato dos profissionais contratados;
- X - propor alteração no Estatuto Social à Assembleia Geral;
- XI - promover a integração do CTMSM com as comunidades e as organizações públicas e privadas da região;
- XII - monitorar e avaliar o desempenho do Plano Plurianual, quanto ao cumprimento de seus objetivos e metas, e aos impactos, positivos e negativos, ambientais, culturais, econômicos e sociais de suas ações;
- XIII - criar comissões temáticas para estudos específicos de assuntos diretamente ligados à atividade turística sustentável da região, que se extinguirão quando apresentarem o relatório final dos estudos para os quais foram criados;
- XIV - fixar os valores das contribuições dos associados, bem como os reajustes dessas contribuições, de acordo com o que for determinado como índice pela Assembleia Geral;
- XV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 35º - O Vice Presidente substituirá o Presidente em seu impedimento e terá preferência na Presidência das Comissões temáticas criadas por deliberações da Diretoria Executiva.



Comissão para a Lei de Roteiro



Artigo 36º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar o CTMSM judicial e extrajudicialmente;
- II – representar o CTMSM como membro titular na Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos, normas, e procedimentos internos;
- IV – dirigir e supervisionar as atividades da equipe Gestora, juntamente com o Vice Presidente;
- V – convocar e presidir reuniões;
- VI – pronunciar o Voto de Minerva, em caso de empate nas votações;
- VII – assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas financeiras do CTMSM sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII – assinar convênios e contratos, inclusive manter Assessoria Jurídica permanente, para solução de impasses extrajudiciais e litígios judiciais, sempre em conjunto com o Gestor do CTMSM;
- IX – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, esta última quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria Executiva, ocasião em que será substituído pelo associado mais antigo.

Artigo 37º - Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I – cooperar com o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – buscar, articular, analisar, e apresentar a Diretoria Executiva projetos inovadores nas áreas de atuação do CTMSM, exercitando a visão de futuro da entidade e visando o cumprimento de sua missão e o alcance dos objetivos e metas do Plano Plurianual;
- III – dirigir, supervisionar e atuar nas atividades da equipe Gestora do CTMSM;
- IV – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância até o seu término.

Artigo 38º - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I – homologar as contribuições dos associados em valor e cronograma de pagamentos, de acordo com a proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, assim como as condições que regulam esta matéria;
- II – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CTMSM, com apoio do Gestor;
- III – dirigir e supervisionar as atividades financeiras do Gestor;
- IV – manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira da Associação;
- V – manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;
- VI – assinar em conjunto com o Presidente, a movimentação de contas bancárias.
- VII – elaborar em conjunto com o Gestor:
 - a) estudo de impacto financeiro semestral das ações e projetos a executar do plano plurianual;
 - b) estudo de valores das contribuições dos associados, apresentando-os sob forma de alternativas à Diretoria Executiva;
 - c) com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da assembleia Geral.
- VIII – apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

Artigo 39º - Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- I – cooperar com o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 40º - Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II – manter organizada a Secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- III – Organizar as pautas das reuniões e efetuar as convocações dos associados;
- IV – manter o controle dos associados em dia e em ordem.
- V – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Vice-Presidente até a realização de nova Assembleia Geral a ser convocada para eleição de novos diretores.

Artigo 41º - Compete ao 2º Secretário da Diretoria Executiva:

- I – cooperar com o 1º Secretário no cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 42º - O Conselho Fiscal será formado por três – 03 - membros, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os seus associados contribuintes que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem a Diretoria Executiva do CTMSM e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, igualmente tendo direito à recondução na mesma função



Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Os membros eleitos escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil do CTMSM, devendo analisar e se manifestar sobre as contas até o dia 20 de abril de cada ano.

Parágrafo Único - Após análise, deverá encaminhar parecer à Diretoria Executiva que a submeterá para aprovação, na forma deste Estatuto.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal, aprovado pela Diretoria Executiva, poderá recorrer à auxílio profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário e por sua própria e independente iniciativa, o Conselho Fiscal poderá, por motivos justificados, contratar auditoria externa, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 45º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 46º - O orçamento da Associação compreenderá:

- I - Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II - A demonstração dos resultados do exercício;
- III - A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV - O relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Artigo 47º - No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Os associados do CTMSM respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais da entidade. Os administradores do CTMSM respondem solidariamente perante a mesma e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Artigo 49º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outros conselhos e comissões que por ventura se formarem durante o funcionamento da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, bem como não responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo do CTMSM.

Artigo 50º - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse do CTMSM ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

Artigo 51º - Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais para o CTMSM, serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), inclusive o Gestor a ser contratado, salvo convênio com a Secretaria de Estado de Turismo ou órgão correlato, que determinar critérios próprios.

Artigo 52º – Conforme definição da SECULT MG é necessário que o CTMSM tenha como Gestor um profissional Turismólogo.

Artigo 53º - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Todos os recursos auferidos serão direcionados ao Desenvolvimento Turístico Sustentável da região de sua abrangência.

Artigo 54º - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 55º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar quaisquer órgãos deliberativos do CTMSM.

Cunha para análise Rossi

Handwritten signatures and marks along the right margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Artigo 56º - As prestações de contas do CTMSM observarão, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, por ocasião do encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CTMSM;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto no Regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 72 da Constituição Federal.

Artigo 57º - É vedada ao CTMSM, a prestação de avais, finanças e outras garantias em favor de terceiros, exceto no que se relacione exclusiva e estritamente às operações essenciais à sua sobrevivência, ao cumprimento de sua missão ou a consecução de seus objetivos e metas, ainda assim, mediante prévia recomendação de sua Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral.

Artigo 58º - O CTMSM aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 59º - O CTMSM aplica as contribuições, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 60º - As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serão alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse do CTMSM ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispões este Estatuto.

Artigo 61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ouro Fino – MG para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 62º - A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e/ou financeiras adequadas a realização dos fins para os quais foi criada e seus eventuais bens remanescentes serão direcionados para entidade de mesma finalidade e proximidade territorial, conforme Art 12.

Artigo 63º - O Presente Estatuto foi lido e aprovado pelos associados do CTMSM, entrará em vigor imediatamente e será providenciado seu registro no Cartório competente.

Parágrafo Único: O presente Estatuto é a 7ª (Sétima) versão atualizada e consolidada do Estatuto do CTMSM, atualizando e alterando a 6ª (Quinta) versão consolidada, registrada sob nº 306, livro A-22, pag. 160 em 13 de Novembro de 2020, no Cartório de Registro de títulos e documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Ouro Fino – 26 de Fevereiro de 2025.



Newton José de Carvalho
Presidente

Angélica Ferreira Salles Costa
Secretária

Teresa Augusta Lemos Remunção
OAB/SP 183.498

Vice Presidente



Secretário Executivo

Tesoureiro

Relação de Marketing e Relações Públicas

Diretor Estratégico de Planejamento de Projetos

Diretor de Eventos e Cerimonial

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Demais Presentes:

Handwritten signature of Sabana Lis...

Handwritten initials AB

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabelionato de Notas e Protesto de Bueno Brandão - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **MÁRIO BATISTA DA SILVA FILHO** em testemunho da verdade


Bueno Brandão/MG, 26/03/2026, 

SELO CONSULTA: IPD75676
CÓDIGO SEGURANÇA: 0164262940901610
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Heloisa Furquim Leite - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,54 - Valor final: R\$ 11,02 - ISS: R\$ 0,31
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADC149452

PROTOCOLO: 21370 | R. REGISTRO: 306 - AV 57
Livro A27 | FOLHA: 96/102 | DATA: 26/03/2025
Cotação: Emol: R\$ 290,46 - TFJ: R\$ 100,20 - Recomp: R\$ 17,39 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,52
Valor Final: R\$ 422,07 - Códigos 6101-0(1), 6001-0(1), 8101-8(12)



Silmara Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: FSN34377
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 02750338.1393.2187
Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Silmara Pereira - Escrevente
Emol.: R\$ 307,85 - TFJ: R\$ 100,20
Valor Final: R\$ 408,05 - ISS: R\$ 14,52
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE OURO FINO

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **NEWTON JOSÉ DE CARVALHO** em testemunho da verdade

Ouro Fino/MG, 26/03/2026, 

SELO CONSULTA: IL287372
CÓDIGO SEGURANÇA: 2674812426339071
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Luis Medeiros Rozendo - Substituto Autorizado

Emol.: R\$ 8,17 - TFJ: R\$ 2,54 - Valor final: R\$ 11,10 - ISS: R\$ 0,39
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADJ022131

1º Cartório de Notas
Anderson Luis Medeiros Rozendo
Escrevente Substituto



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E APROVAÇÃO DE VERSÃO CONSOLIDADA DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS MALHAS DO SUL DE MINAS – BRASIL, inscrita no CNPJ: 07.468.353/0001-60. Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 14 (quatorze) horas, reuniram-se de forma presencial na ACIA Ouro Fino, atendendo ao Edital de Convocação do dia 12 de Fevereiro 2025, devidamente afixado na sede operacional da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas, à Rua Major Sebastião Pires, 188, 2º Andar, Centro, Município de Ouro Fino, Minas Gerais, e através de meios de comunicação (Via internet), e-mail e Whatsapp, reuniram-se toda a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais Associados da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas: **Presidente:** Senhor Newton José de Carvalho- Brasileiro – Divorciado, inscrito no CPF n. 286.217.786-53, RG n. 1094351262 SSP/SP, residente e domiciliado à Praça Francisco Rubin, n. 36 – Bairro Centro – Jacutinga – MG – CEP: 37.590-000, E-mail: turismo@jacutinga.mg.gov.br. **Vice Presidente:** Senhor Mário Batista Silva Filho – Brasileiro – Divorciado, inscrito no CPF n. 498.126.886-68 e RG n. MG-3-311.586 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Toninho do Peri, n. 75, apto 15, Bairro Bela Vista, Monte Sião – MG – CEP: 37.580-000. E-mail: gollaconsultoria@gmail.com. **Secretário Executivo:** Senhor João Tadeu Dorta Machado – Brasileiro – Casado, inscrito no CPF n. 214.233.696-53 e RG n. 20.461.259 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Rieli – n. 512 – Bairro Colinas – Monte Sião – MG – CEP: 37.580-000. E-mail: acims@montesiao.com.br/ joaotadeu.machado@gmail.com. **Tesoureiro:** Senhor Eliseo Fávoro Júnior – Brasileiro – Casado, inscrito no CPF n. 855.878.346-20 e RG n. 6.287.388 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Adelino Gomes de Oliveira – n. 60 – Jd. Alvorada - Jacutinga – MG – CEP: 37.590-000. E-mail: acija@jacutinga.org.br. **Diretor de Marketing e Relações Públicas:** Senhora Mariana Pereira Catanoe – Brasileira – Divorciada, inscrita no CPF: 254.798.258-79 e RG: 26.514.946-0 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Luiz Opúsculo, n. 582; São Gonçalo – Albertina – MG – CEP: 37.596-000– Albertina – MG – CEP: 37.596-000. E-mail: cultura@albertina.mg.gov.br. **Diretor Estratégico de Planejamento de Projetos:** Senhorita Camila Apocalypse Rossi – Brasileira – Solteira, inscrita no CPF n. 299.839.958-40 e RG n. MG-9 025.268 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Júlio Brandão Filho, n. 208 – Centro - Ouro Fino – MG – CEP: 37.570-000. E-mail: caarossi@gmail.com. **Diretor De Eventos E Cerimonial:** Senhora Camila Ferreira, Brasileira, Casada, inscrita no CPF n. 085.007.346-47 e RG n. 47.088.328-5 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Vidal Barbosa, n. 91 – Centro – Inconfidentes – MG – CEP: 37.576-000, E-mail: culturaeturismo@inconfidentes.mg.gov.br. **Conselho Fiscal: Senhora Mylene dos Santos Soldani Silva** – Brasileira – Casada, inscrita no CPF n. 096.142.516-46 e RG n. MG 19.661.079, residente e domiciliado à Rua João Floriano Barbosa Filho, n. 36, Bairro Santa Terezinha – Borda da Mata – MG – CEP: 37564-000. E-mail: turismo@bordadamata.mg.gov.br. **Senhor Luciano Afonso Alves** – Brasileiro – Casado, inscrito no CPF n. 738.994.456-00 e RG n. 4.586.990 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Doutor Alcides Mosconi, n. 45 – Centro – Ouro Fino – MG – CEP: 37.570-000. E-mail: diretoria@aciaourofino.com.br. **Senhor Samir Naddur da Silva** – Brasileiro – Casado, inscrito no CPF n. 671.622.906-04 e RG n. MG 10.205.116 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonor Beraldo, n. 190 - Centro – Borda da Mata – MG – CEP: 37.564-000. E-mail: contatos@acibm.com.br, e demais associados sendo ACIBM – Borda da

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Mata, representado pelo **Senhor Samir Naddur da Silva** – Brasileiro – Casado, inscrito no CPF n. 671.622.906-04 e RG n. MG 10.205.116 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonor Beraldo, n. 190 - Centro – Borda da Mata – MG – CEP: 37.564-000. E-mail: contatos@acibm.com.br; **ACIAPI – Inconfidentes**, representado pelo Senhor **Matheus Nunes da Silva**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF n. 053.008.686-71 e RG n. 7.298.369 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Alvarenga Peixoto, n. 807 – Centro Inconfidentes – MG – CEP: 37.576-000 – E-mail: matheusnunes@yahoo.com.br. **ACIJA – Jacutinga**, representado pelo **Senhor Euclides do Nascimento**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF n. 039.861.346-03, e RG n. 10.993.509 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Antônio Machado Florence, n. 484, Centro, Jacutinga-MG, CEP: 37.590-000, E-mail: euclides.nascimento@yahoo.com.br; **ACIMS – Monte Sião**, sendo representado pelo **Senhor João Tadeu Dorta Machado** – Brasileiro – Casado, inscrito no CPF n. 214.233.696-53 e RG n. 20.461.259 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Rieli – n. 512 – Bairro Colinas – Monte Sião – MG – CEP: 37.580-000. E-mail: acims@montesiao.com.br/ joaotadeu.machado@gmail.com. **ACIA Ouro Fino**, representado pelo **Senhor Luciano Afonso Alves** – Brasileiro – Casado, inscrito no CPF n. 738.994.456-00 e RG n. 4.586.990 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Doutor Alcides Mosconi, n. 45 – Centro – Ouro Fino – MG – CEP: 37.570-000. E-MAIL: diretoria@aciaourofino.com.br. **Prefeitura de Albertina**, representado pela Senhora Mariana Pereira Catanoe – Brasileira – Divorciada, inscrita no CPF: 254.798.258-79 e RG: 26.514.946-0 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Luiz Opúsculo, n. 582; São Gonçalo – Albertina – MG – CEP: 37.596-000– Albertina – MG – CEP: 37.596-000. E-mail: cultura@albertina.mg.gov.br, **Prefeitura de Borda da Mata**, representado pela **Senhora Mylene dos Santos Soldani Silva** – Brasileira – Casada, inscrita no CPF n. 096.142.516-46 e RG n. MG 19.661.079, residente e domiciliado à Rua João Floriano Barbosa Filho, n. 36, Bairro Santa Terezinha – Borda da Mata – MG – CEP: 37564-000. E-mail: turismo@bordadamata.mg.gov.br; **Prefeitura de Inconfidentes**, representado pela Senhora Camila Ferreira, Brasileira, Casada, inscrita no CPF n. 085.007.346-47 e RG n. 47.088.328-5 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Vidal Barbosa, n. 91 – Centro – Inconfidentes – MG – CEP: 37.576-000, E-mail: culturaeturismo@inconfidentes.mg.gov.br. **Prefeitura de Jacutinga**, representado pelo Senhor Alex Aparecido Rodrigues – Brasileiro – Solteiro, inscrito no CPF n. 055.336.156-28 e RG n. 33410547X, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, n. 485, Centro – Jacutinga – MG – CEP: 37.590-000 – E-mail: turismo@jacutinga.mg.gov.br. **Prefeitura de Monte Sião**, representado pelo Senhor Rodrigo de Castro Ribeiro, inscrito no CPF n. 984.710.236-87 e RG n. M-6.165.527, residente e domiciliado a Rua Abílio Zucato, 456 – Centro – Monte Sião – MG – CEP: 37.580-000 – E-mail: rodrigoc.dapracinha@gmail.com. **Prefeitura de Ouro Fino**, representado pelo Senhor Gabriel Batista Vilela – Brasileiro – Solteiro, inscrito no CPF n. 110.855.066-57 e RG n. 17.647.906 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua 13 de maio, n. 1.657, – Centro – Ouro Fino – MG- CEP: 37.570-000 – E-mail: vilelagabriel@gmail.com; para deliberarem quanto a proposta de 7ª (sétima) alteração do Estatuto e aprovação de versão consolidada. Assumiu a direção dos trabalhos O Senhor Newton José de Carvalho, Presidente da ACTMSM, conforme dispositivo estatutário. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor Presidente juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, designaram a Senhora Angélica Salles, Gestora da ACTMSM, secretária “ad hoc” desta Assembleia. Posteriormente, o Senhor Newton José de Carvalho

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signatures and notes on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.



declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e, dando atendimento à ordem do dia, convidou a Senhora Angélica Salles, Gestora da ACTMSM, para apresentar e explicar as alterações propostas para atender as exigências do **Decreto 48.804 de 25 de Abril de 2024** da SECULT MG, bem como as vantagens de uma versão consolidando o que fora ratificado e o que fora retificado, mantendo um único diploma como Estatuto Social. **Segue**

abaixo as considerações: * **Inclusão no Artigo 5º do Parágrafo único:** O conceito de desenvolvimento sustentável de turismo é o mesmo adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal – Lei Federal 14.978/2024 e do Governo de Minas Gerais - Lei Estadual 22.765/2017, ou outro Programa que vier a substituí-lo. * **No Parágrafo 1º do Artigo 12:** foi incluído os meios digitais para a convocação em caso de dissolução - A convocação para a Assembleia Geral mencionada no caput deverá ser feita pela imprensa local e pelos meios digitais disponibilizados pelos Gestores dos Municípios da área de abrangência, nos termos do § 1º do artigo 24 deste Estatuto, com antecedência mínima de trinta (30) dias, respeitando-se o número de 2/3 dos Membros para instalação da Assembleia e para aprovar a dissolução. * **Foi atualizado toda a parte que fala sobre o Quadro Social – Seção 1 dos Associados: Artigo 14º -** O quadro social do CTMSM será composto por pessoas jurídicas que se enquadrarão nas seguintes categorias: **I – Fundadores; II – Contribuintes; III – Colaboradores. Parágrafo Único -** A Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas contempla ainda em sua composição estatutária a participação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil, destacando-se por ora os seguintes representantes de cada uma dessas entidades: Associação Comercial, Prefeitura Municipal, Instituições Financeiras e de Ensino. **Artigo 15º –** Os Associados Fundadores, em número de 10 (dez), estão distintamente relacionados abaixo: Associação Comercial, Industrial de Borda da Mata; Prefeitura Municipal de Borda da Mata; Associação Comercial, Industrial, Agrícola de Inconfidentes; Prefeitura Municipal de Inconfidentes; Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga; Prefeitura Municipal de Jacutinga; Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviço de Monte Sião; Prefeitura Municipal de Monte Sião; Associação Comercial, Industrial, Agrícola de Ouro Fino e de Prestação de Serviço; Prefeitura Municipal de Ouro Fino; **Artigo 16º –** Os Associados Contribuintes, em número de 6 (seis), estão distintamente relacionados abaixo: Prefeitura Municipal de Albertina; Prefeitura Municipal de Borda da Mata; Prefeitura Municipal de Inconfidentes; Prefeitura Municipal de Jacutinga; Prefeitura Municipal de Monte Sião; Prefeitura Municipal de Ouro Fino. **Parágrafo Único -** Os associados contribuintes pagarão uma contribuição mensal que será determinada pelo Regimento Interno do Circuito, corrigida anualmente pelo índice em vigor do Governo Federal, por determinação da Diretoria Executiva, tendo direito, cada associado, a 2 (dois) representantes titulares, sempre com direito a 01 (um) voto por escrutínio. **Artigo 17º -** Os Associados Colaboradores são aqueles que tiveram suas entidades aprovados pela Diretoria Executiva. Órgão ou Entidade que represente a Iniciativa Privada de Albertina, se e quando vier a existir; Associação Comercial, Industrial de Borda da Mata; Associação Comercial, Industrial, Agrícola de Inconfidentes; Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacutinga; Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviço de Monte Sião; Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviço de Ouro Fino. **Parágrafo 1º -** Os Associados Colaboradores devem ser pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, desde que ligados às atividades relacionadas aos objetivos do CTMSM, e que detenham a representatividade de um município ingressante ao CTMSM, ou seja, as Associações Comerciais das cidades associadas, e na inexistência de Associação Comercial no município, Órgão ou Entidade que represente a Iniciativa Privada do Município será o indicado, representando o conjunto das pessoas jurídicas de direito privado do município ingressante, declinados no presente Estatuto que movimentem a economia do município associado e consequentemente a região, além de instituições de ensino e instituições financeiras. **Artigo 18º -** Os Associados colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas e jurídicas por sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades da Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas. Visto a importância destes Associados para a região turística Malhas do Sul de Minas, os Associados Colaboradores funcionarão como uma espécie de Conselho Consultivo para a Entidade. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria, sendo considerado como título honorífico. **Parágrafo único -** Os Associados colaboradores estão isentos do pagamento de contribuições, tendo direito à voz, mas sem direito a voto. **Parágrafo único -** Os Associados colaboradores estão isentos do pagamento de contribuições, tendo direito à voz, mas sem direito a voto. * **Foi atualizado todo o texto do Capítulo VI – Da Estrutura Organizacional: Artigo 23 -** Os órgãos de administração do CTMSM são: **I -** Assembleia Geral; **II -** Diretoria Executiva; **III -** Conselho Fiscal; **Parágrafo 1º –** A Diretoria Executiva do CTMSM será composta de 06 (seis)

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a vertical note: "Parecer para Lygia Rossi" and several illegible signatures.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

membros eleitos dentre os associados contribuintes: I – Presidente; II – Vice Presidente; III – 1º Tesoureiro; IV – 2º Tesoureiro; V – 1º Secretário; VI – 2º Secretário; **Parágrafo 2º** - O Organograma do CTMSM será definido no Regimento Interno. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os associados contribuintes, com função específica prevista no Regimento Interno do CTMSM. *Foi atualizado o Texto da Seção II – Da Diretoria Executiva: **Artigo 27** - A Diretoria Executiva do CTMSM será constituída, conforme descrito no Art. 22 deste Estatuto: I – Presidente; II – Vice Presidente; III – 1º Tesoureiro; IV – 2º Tesoureiro V – 1º Secretário; VI – 2º Secretário; **Artigo 28** - A Diretoria Executiva terá seus membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados fundadores efetivos e contribuintes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução do diretor para a mesma função ocupada anteriormente. **Parágrafo 1º** - A Eleição se dará por escrutínio secreto ou por aclamação em caso de haver apenas 01 (uma) chapa. **Parágrafo 2º** - Para o cargo de Presidente fica estabelecido que cada mandato será exercido por um associado de cada Município pertencente ao CTMSM, sendo admitida uma recondução se aprovada em Assembleia, podendo haver um revezamento, após findado o mandato, entre os municípios, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de uma sequência ou ordem predeterminada. * No **Parágrafo 4º do Artigo 28** foi definido que as reuniões da Diretoria Executiva passarão a ser bimestrais: **Parágrafo 4º** - A Diretoria Executiva se reunirá bimestralmente com o Gestor para analisar o Relatório de resultado das atividades do período, aprovar e direcionar a sua execução, podendo esta reunião ser realizada por meio eletrônico e ou virtual. * No **Parágrafo 7º do Artigo 28** ficou definido que cada Associado Fundador Efetivo e Contribuinte deverá indicar 2 representantes para a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal: **Parágrafo 7º** - Cada associado Fundador Efetivo e Contribuinte deverá indicar 02 (dois) nomes para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na Assembleia Geral, podendo ser o Prefeito do município, Vice Prefeito e /ou Chefe do Setor de Turismo e/ou Cultura preferencialmente. * No **Artigo 38º** foi incluída as funções do 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva: **Artigo 38** - Compete ao 2º Tesoureiro da Diretoria Executiva: I – cooperar com o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. * No **Artigo 40º** foi incluída as funções do 2º Secretário da Diretoria Executiva: **Artigo 40** - Compete ao 2º Secretário da Diretoria Executiva: I – cooperar com o 1º Secretário no cumprimento de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimento. * Foi incluído o **Artigo 51º**: **Artigo 51** – Conforme definição da SECULT MG é necessário que o CTMSM tenha como Gestor um profissional Turismólogo. Na sequência, fora aberta a palavra pelo Senhor Presidente Newton José de Carvalho, sendo que não houve nenhuma manifestação de dúvidas; como ninguém mais fez uso da palavra, a proposta foi colocada em votação, tendo sido aprovada pelos presentes tanto as alterações como a versão consolidada. Concluídos os trabalhos, o senhor Presidente abriu a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Eu, Angélica Salles, Gestora da ACTMSM, secretariei “ad hoc” esta Assembleia Geral, lavrei a presente ata, que será lida e assinada por mim e pelo Senhor Presidente e por todos os demais membros participantes da Assembleia.

Ouro Fino, 27 de Fevereiro de 2025.



Handwritten signatures in blue ink on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.


Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

PROTÓCOLO: 2/368 | REGISTRO: 306 - AV 55
Livro A27 | FOLHA: 93v/95 | DATA: 26/03/2025
Cotação: Emol.: R\$ 216,78 - TFJ: R\$ 75,72 - Recomeço: R\$ 12,99 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,84
Valor Final: R\$ 315,59 (Códigos: 6101-6(1), 6601-9(1), 8101-6(4))

Silmara Pereira
Silmara Pereira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - SOBREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: FSN34368
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1609.9903.3576.8721
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Silmara Pereira - Escrevente
Emol.: R\$ 229,77 - TFJ: R\$ 75,72
Valor Final: R\$ 305,49 - ISS: R\$ 10,84



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Silmara Pereira

